



WHO FRAMEWORK CONVENTION
ON TOBACCO CONTROL

Conferência das Partes da Convenção-Quadro
para Controle do Uso do Tabaco
Décima Primeira Sessão

Genebra, Suíça, 17 a 22 novembro de 2025

Tradução livre elaborada pela



A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP11 e MOP4 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

22 de novembro de 2025

FCTC/COP11(7)

DECISÃO

FCTC/COP11(7)

Contribuições Obrigatórias

A Conferência das Partes (COP),

Reafirmando a decisão FCTC/COP7(23), recordando a decisão FCTC/COP10(7) e considerando o relatório do Secretariado da Convenção constante do documento FCTC/COP/11/14;

Considerando com preocupação que 71 Partes da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco (CQCT) estavam em atraso em 30 de abril de 2025, incluindo algumas Partes com atrasos de um biênio ou mais;

Acolhendo com apreço o espírito geral de compromisso das Partes em cumprir suas obrigações financeiras para apoiar a implementação da CQCT;

Enfatizando que as Contribuições Obrigatórias (Assessed Contributions) são a contribuição financeira obrigatória de cada Parte à CQCT, conforme a escala de avaliação acordada;

Considerando as notas verbais CS/NV/24/17 e CS/NV/24/18 do Secretariado da Convenção, através das quais, conforme a decisão FCTC/COP7(23), as Partes em atraso no pagamento das Contribuições Obrigatórias foram convidadas a pagar as suas Contribuições Obrigatórias ou a apresentar o seu plano de pagamentos para liquidar os seus atrasos,

1. INSTA as Partes a pagarem integralmente suas Contribuições Obrigatórias no início do biênio, a fim de garantir recursos adequados para implementar o Plano de Trabalho e o Orçamento adotados pela COP;

2. DECIDE, conforme a decisão FCTC/COP7(23) e seguindo a recomendação do Bureau da COP, aplicar as seguintes medidas, com efeito imediato, às Partes em atraso que não tenham apresentado, dentro do prazo estabelecido pelo Chefe do Secretariado da Convenção e comunicado às Partes relevantes, o seu plano de pagamentos para liquidar os seus atrasos:
 - (a) a Parte não será elegível para se tornar ou nomear um membro do Bureau da COP; e
 - (b) a Parte não será elegível para presidir qualquer órgão subsidiário ou grupo de trabalho;
3. DECIDE, conforme a decisão FCTC/COP7(23), aplicar o parágrafo 3(d) da referida decisão, com efeito a partir do encerramento da Décima Primeira Sessão da COP, às Partes que se encontram na situação descrita no parágrafo acima mencionado;
4. DECIDE, conforme a decisão FCTC/COP7(23), que as medidas impostas nos termos dos parágrafos 2 e 3 deixarão de vigorar imediatamente para qualquer Parte assim que essa Parte pagar integralmente os seus pagamentos em atraso;
5. SOLICITA ao Secretariado da Convenção que:
 - (a) comunique esta decisão a todas as Partes em atraso no pagamento das suas Contribuições Obrigatórias, conforme indicado no quadro do documento FCTC/COP/11/14;
 - (b) relate, em cada sessão da COP, a situação das Contribuições Obrigatórias e, na Décima Segunda Sessão da COP, as ações adotadas em conformidade com as medidas previstas nos parágrafos 2 e 3 acima;
 - (c) continue a envolver ativamente as Partes na busca de formas de efetuar os pagamentos, incluindo o fornecimento de faturas e recibos individuais para cada Parte, bem como de informações claras sobre pagamentos no site da CQCT, o reforço da coordenação com os escritórios regionais e nacionais da Organização Mundial da Saúde, assim como a assistência na formulação de planos de pagamento.

(Quinta reunião plenária, 22 de novembro de 2025)